



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201610758		
PARECER CNE/CES Nº: 308/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201610758, protocolado em 26 de outubro de 2016, trata do pedido de credenciamento do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI) (código 21112) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com sede na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP (código 16531), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.028.776/0001-21, com sede e foro no mesmo município e estado.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.364, de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de outubro de 2017, pelo prazo de 3 (três) anos e possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017).

A IES, a princípio, opta pela oferta de curso(s) de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade a distância. A instituição já oferta o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, presencial.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi analisado e encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do **endereço sede** da instituição, para visita *in loco*.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 136.139, para fins de credenciamento da IES para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 5 a 8 de agosto de 2018 e resultou nos seguintes conceitos, após apreciação da CTAA e reforma do Relatório de Avaliação:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 3,83;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,00;

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,71;

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,81.

Conceito Final Faixa: 4

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

A SERES emitiu, em 26 de março de 2019, o seguinte Parecer Final:

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201610758.

Mantida: Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI).

Código da Mantida: 21112.

Endereço da Mantida: (1076923) Paisagem – Rua Roma, número 561, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação LTDA.

CNPJ: 08.028.776/0001-21.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2017)

Considerações do Relator

Pela Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018, a IES recebeu credenciamento, em caráter provisório, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Registre-se que o Decreto nº 9.057/2017, em seu artigo 22, diz: *Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento.*

Tendo em vista que a IES obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco* e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação (IGTI), com sede na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente